



Prefeitura de Mauá

LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera o item 16.01 do Anexo II da Lei Complementar nº 21, de 16 de dezembro de 2014.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 8.028/2014 – vol. 3, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sancionp e promulgo a presente **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O item 16.01 constante da lista de serviços do Anexo II da Lei Complementar nº 21, de 16 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 19 de novembro de 2021.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

PAULO JOSÉ DE ALMEIDA
Secretário de Finanças

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ap/



Prefeitura de Mauá

ANEXO À LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN
Lista de Serviços e Alíquotas

Item	Descrição	Alíquota	Fixo/FMP
16	(...)		
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	2%	60

Handwritten signature

Handwritten signature